

vante: Amine Carvalho de Santana - Agravado: FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA CULTURA E DO DESPORTO - FDRHCD - Agravado: Estado do Acre - Decisão Trata-se de agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo interposto por Amine Carvalho Santana, em face de decisão proferida pelo Juízo da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Rio Branco que, nos autos do cumprimento de sentença nº 0710423-49.2015.8.01.0001, em face da Fundação de Desenvolvimento de Recursos Humanos da Cultura e do Desporto - FDRHCD e Estado do Acre, indeferiu o sequestro de numerário das contas da primeira agravada (p. 286 dos autos principais). Em suas razões recursais (pp. 3-14), alega a agravante ser necessário o deferimento do sequestro de numerário nas contas da primeira agravada, uma vez que apesar de ser ter conhecimento de que a Fundação Cultural não tenha recursos em suas contas, referida informação deve ser oficial, objetivando invocar a responsabilidade subsidiária do Estado do Acre. Aduz que referido pedido visa exaurir todas as possibilidades de pagamento por parte da primeira agravada, para tão somente após essa comprovação, ser possível chamar o Estado do Acre para honrar com o passivo da Fundação Cultural. Relata que apesar da Fundação Cultural ser da Administração Direta e possuir autonomia financeira - encontra-se atualmente ativa apenas por questões jurídicas, possuindo apenas folha de pessoal que é paga pela Secretaria de Gestão Administrativa SGA de forma centralizada -, não teve como arcar com os passivos assumidos judicialmente. Assim, entende que apesar de se ter notícia da insuficiência de fundos para honrar os passivos em outros processos, referida comprovação deve ser realizada em cada processo em que é devedora. Sustenta, por fim, em decorrência de todos os argumentos acima mencionados, estarem configurados os requisitos para a concessão do efeito suspensivo pleiteado. Diante do exposto, requer a atribuição do efeito suspensivo ao recurso. No mérito, requer seja dado provimento ao agravo de instrumento no sentido de ser deferido o pedido de sequestro de numerário nas contas da primeira agravada. Peça recursal não veio instruída com documentação. Vieram-me os autos conclusos para apreciação do pedido de atribuição de efeito suspensivo. É o relatório. Passo a decidir. O recurso supera os pressupostos de admissibilidade extrínsecos e intrínsecos e está formalmente adequado aos requisitos elencados nos arts. 1.015, parágrafo único e 1.016, I até IV, do Código de Processo Civil, razão pela qual o conheço. É atribuição do Relator, uma vez recebido o agravo de instrumento (e não sendo hipótese de não conhecimento do recurso por ser inadmissível, prejudicado ou porque não tenha impugnado especificamente os fundamentos da decisão recorrida ou, ainda, de negativa de seguimento com escopo nas alíneas "a", "b" e/ou "c" do inciso IV do art. 932, CPC), analisar o pedido de efeito suspensivo ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, nos exatos termos do art. 1.019, I, do CPC. Repito, que a disciplina legal de urgência (art. 1.019, I, do CPC) em sede de agravo de instrumento comporta duas hipóteses: a) a hipótese de se atribuir efeito suspensivo ao recurso, quando interposto contra decisão de caráter positivo; b) a hipótese de se atribuir efeito ativo ao recurso, que se substancia na antecipação de tutela, quando interposto contra decisão de caráter negativo. No caso dos autos, embora o agravante pleiteie o efeito suspensivo, cujo o objetivo é a suspensão dos efeitos da decisão, vê-se, na verdade, que a decisão recorrida possui caráter negativo, razão pela qual será analisada a possibilidade de se atribuir a antecipação da tutela recursal. De acordo com o que enuncia o art. 300, caput, do CPC, a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil ao Processo. Tem-se como probabilidade do direito, o convencimento do juiz pelos argumentos e indícios de prova colacionados aos autos que demonstram a plausibilidade do direito invocado pelo requerente. No que tange ao perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, é a necessidade de se proteger o direito invocado de forma imediata, porquanto, do contrário, nada adiantará uma proteção futura em razão do perecimento de seu direito. Nesse sentido, ensina Eupídio Donizetti: "Haverá urgência quando existirem elementos nos autos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo na demora na prestação jurisdicional (art. 300). Em outras palavras, se por meio da cognição sumária o juiz verificar que pode ser o autor o titular do direito material invocado e que há fundado receio de que este direito possa experimentar dano ou que o resultado útil do processo possa ser comprometido, a tutela provisória será concedida sob o fundamento de urgência." Sobre o tema também fala com propriedade Fredie Didier Jr.: "A tutela provisória é marcada por três características essenciais: A sumariedade da cognição, vez que a decisão assenta em análise superficial do objeto litigioso e, por isso, autoriza o julgador decida a partir de um juízo de probabilidade; A precariedade. A princípio, a tutela provisória conservará sua eficácia ao longo do processo, ressalvada a possibilidade de decisão judicial em sentido contrário (art. 296, parágrafo único, CPC). Mas ela poderá ser revogada ou modificada a qualquer tempo (art. 296, caput, CPC). A revogação ou modificação de uma tutela provisória só pode dar-se, porém, em razão de uma alteração do estado de fato ou de direito ou do estado de prova - quando, por exemplo, na fase de instrução, restarem evidenciados fatos que não correspondem àqueles que autorizaram a concessão da tutela. E, por ser assim, fundada em cognição sumária e precária, a tutela provisória é inapta a tornar-se indiscutível pela coisa julgada." Feitas tais considerações, entendo, em análise superficial, que não se encontram presentes os requisitos para o deferimento da tutela provisória de urgência pleiteada (art. 300 do CPC - probabilidade do direito e perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo), consistente no deferimento de sequestro de numerários das contas da Funda-

ção Cultural, objetivando esgotar todas as possibilidades de satisfação do crédito junto àquela, para só então chamar o Estado do Acre para assumir a responsabilidade subsidiária. Observa-se, inicialmente, que a probabilidade do direito da agravante é extremamente remota, pois ela própria menciona em sua peça recursal, inclusive juntando jurisprudência desta Corte, que a Fundação de Desenvolvimento de Recursos Humanos da Cultura e do Desporto - FDRHCD, ora agravada, comprovou em dezenas de processos idênticos ao presente feito que "não teve como arcar com os passivos assumidos judicialmente" (p. 6), demonstrando, por via de consequência, sua insolvência. Portanto, resta configurado como sendo um fato público e notório, o qual independe de prova, conforme preceito do art. 374, I, do CPC. Justamente por isso, revela-se despiciecia, em análise sumária, a determinação de sequestro de numerário nas contas da Fundação Cultural, conforme entendeu o Juízo a quo. Do mesmo modo, não se vislumbra, por ora, perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, pois há outras vias, inclusive, administrativas para que a agravante alcance sua pretensão. Por essas razões, indefiro a antecipação da tutela recursal. Nos termos do art. 1.019, II, do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para a oferta de contrarrazões. Encaminhe-se cópia desta decisão ao juízo a quo, e caso este informe que reformou inteiramente a decisão agravada, voltem-me para os fins do art. 1018, § 1º do novo CPC. Manifestem-se as partes, no prazo de 2 (dois) dias, acerca do interesse na sustentação oral ou oposição à realização de julgamento virtual, nos termos do art. 35-D, §3º do RITJAC. Intimem-se. Rio Branco-Acre, 13 de maio de 2020. Desª. Regina Ferrari Relatora - Magistrado(a) Regina Ferrari - Advs: Paulo Jose Borges da Silva (OAB: 3306/AC) - KAMYLA FARIAS DE MORAES (OAB: 3926/AC) - Tatiana Tenório de Amorim (OAB: 4201/AC)

#### ATA DA 9ª SESSÃO ORDINÁRIA / VIDEOCONFERÊNCIA SEGUNDA CÂMARA CÍVEL – 05/05/2020

Aos cinco (5) dias do mês de maio de dois mil e vinte, nesta cidade de Rio Branco, reuniram-se às 9h, em Sessão Ordinária da Segunda Câmara Cível, em ambiente virtual, por videoconferência, a Desª Waldirene Cordeiro (Presidente), o Des. Roberto Barros e a Desª. Regina Ferrari (Membros). Presente, ainda, o Des. Pedro Ranzi (Membros da Câmara Criminal), para composição do quorum por impedimento de membro da Câmara. Procurador de Justiça Carlos Roberto da Silva Maia.

Aprovada a ata da Sessão anterior, sem ressalvas.

#### JULGAMENTOS

0000276-91.2018.8.01.0003 - Apelação Cível - Brasileira - Relator: Desª.: Waldirene Cordeiro - Apelante: J. A. M. - Apelado: I. M. de M. (Representado por sua mãe) R. P. de M. e outro - "DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA DESª. RELATORA. UNÂNIME". - Advogado: Ildson Almeida Martins (OAB: 41267/GO) - D. Pública: Juliana Caobianco Queiroz Mateus Zanotti (OAB: 3729/AC)

0000573-24.2019.8.01.0081 - Apelação Cível - Rio Branco - Relator: Desª.: Waldirene Cordeiro - Apelante: M. J. P. da S. e outro - Apelado: M. P. do E. do A. - "DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA DESª. RELATORA. UNÂNIME". - Advogado: Antonio José Moreira (OAB: 4992/AC) - Advogado: Diego Lira Fernandes Leon (OAB: 4134/AC) - Promotor: Francisco José Maia Guedes (OAB: 1217/AC)

0001779-56.2018.8.01.0001 - Apelação Cível - Rio Branco - Relator: Desª.: Waldirene Cordeiro - Apelante: J. A. de C. - Apelado: J. A. S. de C. - "DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA DESª. RELATORA. UNÂNIME". - Advogado: Gelson Gonçalves Neto (OAB: 3422/AC) - Advogado: Lanna Viera Palladino (OAB: 5399/AC) - Advogado: Dimitria Mesquita Soares Pinto (OAB: 5281/AC) - Advogado: Roberto Araújo do Nascimento (OAB: 3665/AC)

0006420-10.2006.8.01.0001 (0006420-10.2006.8.01.0001) - Apelação Cível - Rio Branco - Relator: Desª.: Waldirene Cordeiro - Apelante: E. do A. - Apelado: M. E. LTDA - Apelado: V. C. G. de M. - Apelado: G. J. da C. - "DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA DESª. RELATORA. UNÂNIME". - Proc. Estado: Gerson Ney Ribeiro Vilela Junior (OAB: 2366/AC) - D. Público: Glenn Kelson da Silva Castro (OAB: 1649/AC) - D. Pública: Elizabeth Passos Castelo D'Avila Maciel (OAB: 2379/AC) - D. Pública: Roberta de Paula Caminha (OAB: 2592/AC) - D. Pública: Flávia do Nascimento Oliveira (OAB: 1233/AC) - D. Pública: Elizabeth Passos Castelo D'Avila Maciel (OAB: 2379/AC) - D. Público: Glenn Kelson da Silva Castro (OAB: 1649/AC) - D. Pública: Elizabeth Passos Castelo D'Avila Maciel (OAB: 2379/AC) - D. Pública: Roberta de Paula Caminha (OAB: 2592/AC)

0015495-39.2007.8.01.0001 (001.07.015495-4) - Apelação Cível - Rio Branco - Relator: Desª.: Waldirene Cordeiro - Apelante: Estado do Acre - Apelado: W. J. C. Mendes - "DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA DESª. RELATORA. UNÂNIME". - Proc. Estado: Gerson Ney Ribeiro Vilela Junior (OAB: 2366/AC)

0100063-34.2020.8.01.0000 - Conflito de competência - Rio Branco - Rela-

tor: Des<sup>a.</sup>: Regina Ferrari - Suscitante: Juízo de Direito da Vara de Proteção à Mulher (Digital) da Comarca de Rio Branco - Suscitado: Juízo de Direito da 1ª Vara de Família da Comarca de Rio Branco - Acre - "DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL JULGAR IMPROCEDENTE O CONFLITO, PARA DECLARAR O JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE PROTEÇÃO À MULHER (DIGITAL) DA COMARCA DE RIO BRANCO, SUSCITANTE, COMPETENTE PARA PRO-CCESSAR E JULGAR A AÇÃO DE DIVÓRCIO Nº 07062-30-49.2019.8.01.0001, NOS TERMOS DO VOTO DA DES<sup>a.</sup> RELATORA. UNÂNIME".

0600163-82.2017.8.01.0081 - Apelação Cível - Rio Branco - Relator: Des<sup>a.</sup>: Waldirene Cordeiro - Apelante: Fundacre Fundação Hospitalar Estadual Acre - Apelante: Estado do Acre - Apelado: Luiz Gustavo Vasconcelos de Alencar (Representado por sua mãe) Dayane Fernanda de Vasconcelos Alencar - "DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL AFASTAR A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA, ALEGADA POR AMBOS E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA DES<sup>a.</sup> RELATORA. UNÂNIME". - Proc. Estado: Pedro Augusto França de Macedo (OAB: 4422/AC) - Proc. Estado: Pedro Augusto França de Macedo - D. Público: Rogério Carvalho Pacheco (OAB: 134019/RJ)

0700033-67.2018.8.01.0016 - Apelação Cível - Assis Brasil - Relator: Des<sup>a.</sup>: Waldirene Cordeiro - Apelante: S. de A. C. e outro - "DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA DES<sup>a.</sup> RELATORA. UNÂNIME". - Advogado: Styllon de Araujo Cardoso (OAB: 4761/AC)

0700128-79.2018.8.01.0022 - Apelação Cível - Porto Acre - Relator: Des.: Roberto Barros - Apelante: Marcos Cardoso da Silva - Apelado: União Educacional Meta Ltda - Mantenedora do Centro Universitário Meta - Unimeta - "DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR. UNÂNIME". - Advogado: Glenda Fernanda Santos Menezes (OAB: 4826/AC) - Advogado: Bruno Valverde Chahaira (OAB: 9600/RO)

0700131-60.2019.8.01.0002/50000 - Embargos de Declaração Cível - Cruzeiro do Sul - Relator: Des<sup>a.</sup>: Waldirene Cordeiro - Embargante: Francisca Silva Oliveira - Embargado: Banco Bmg S/A - "DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DA DES<sup>a.</sup> RELATORA. UNÂNIME". - Advogado: Fernando Martins Gonçalves (OAB: 3380/AC) - Advogada: Carolina Rocha de Souza (OAB: 5027/AC) - Advogado: Antonio de Moraes Dourado Neto (OAB: 23255/PE) - Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto (OAB: 17700/PE) - Advogado: Hugo Neves de Moraes Andrade (OAB: 23798/PE) - Advogado: Bruno Ribeiro de Souza (OAB: 30169/PE) - Advogado: Luciana Buchmann Freire (OAB: 107/SP) - Advogado: Ricardo Andreassa (OAB: 195865/SP) - Advogado: Evelyn de Souza Lima (OAB: 226823/SP) - Advogado: André Corsino dos Santos Junior (OAB: 273769/SP) - Advogada: Gabriela Roggiero (OAB: 299390/SP)

0700320-98.2016.8.01.0016 - Apelação Cível - Assis Brasil - Relator: Des<sup>a.</sup>: Regina Ferrari - Apelante: Albertina Batista Lorival Jaminawa - Apelado: Ministério Público do Estado do Acre - "DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA DES<sup>a.</sup> RELATORA. UNÂNIME". - Advogado: Otoniel Turi da Silva (OAB: 2098/AC) - Promotor: Rafael Maciel da Silva (OAB: 3485/AC)

0700396-15.2017.8.01.0008 - Apelação Cível - Plácido de Castro - Relator: Des<sup>a.</sup>: Waldirene Cordeiro - Apelante: Luiz Américo Hazimoto - Apelado: Ympactus Comercial Ltda - "DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA DES<sup>a.</sup> RELATORA. UNÂNIME". - Advogado: Francisco do Nascimento Rolim (OAB: 4904/AC) - Rep: Carlos Roberto Costa - Rep: James Matthew Merrill - Rep: Carlos Nataniel Wanzeller

0700534-57.2018.8.01.0004 - Apelação Cível - Epitaciolândia - Relator: Des<sup>a.</sup>: Waldirene Cordeiro - Apelante: G. L. de B. - Apelado: V. G. G. B. (Representado por sua mãe) A. da S. G. - "DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA DES<sup>a.</sup> RELATORA. UNÂNIME". - AdvDativo: Marcio Junior dos Santos França (OAB: 2882/AC) - AdvDativa: MARLIZIA MAIA GONDIM (OAB: 2479E/AC)

0701270-26.2014.8.01.0001 - Apelação Cível - Rio Branco - Relator: Des<sup>a.</sup>: Regina Ferrari - Apelante: Jerry Barbosa Levy e outro - Apelado: Jimmy Barbosa Levy - "DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA DES<sup>a.</sup> RELATORA. UNÂNIME". - Advogado: Armando Dantas do Nascimento Junior (OAB: 3102/AC) - Advogado: Erick Venancio Lima do Nascimento (OAB: 3055/AC) - Advogado: André Augusto Rocha Neri do Nascimento (OAB: 3138/AC) - Advogado: Vandrê da Costa Prado (OAB: 3880/AC) - Advogada: LUIZA MARIANA GIORDANI (OAB: 4209/AC) - Advogado: Rodrigo Aiache Cordeiro (OAB: 2780/AC) - Advogado: Alex Jesus Augusto Filho (OAB: 314946/SP) - Advogado: Felipe Nobrega Rocha (OAB: 286551/SP) - Advogado: Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch (OAB: 26966/DF) - Advogado: Luiza Raquel Brito Viana (OAB: 7099/RO)

0702611-50.2015.8.01.0002 - Apelação Cível - Cruzeiro do Sul - Relator: Des.:

Roberto Barros - Apelante: S. M. CAMELI - Apelado: Estado do Acre - "DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR. UNÂNIME". - Advogado: BRUNO LAMEIRA ITANI (OAB: 36803/DF) - Advogado: Marcos Antônio Carneiro Lameira (OAB: 3265/AC) - Advogado: Alberto Bardawil Neto (OAB: 3222/AC) - Procurador: Luis Rafael Marques de Lima

0704029-84.2019.8.01.0001 - Apelação Cível - Rio Branco - Relator: Des<sup>a.</sup>: Waldirene Cordeiro - Apelante: Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT S/A - Apelada: Maria José Carlos de Lima - "DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA DES<sup>a.</sup> RELATORA. UNÂNIME". - Advogado: Diego Lima Pauli (OAB: 4550/AC) - Advogado: João Alves Barbosa Filho (OAB: 3988/AC) - Advogado: João Paulo Ribeiro Martins (OAB: 144819/RJ) - Advogado: Joselaine Maura de Souza Figueiredo (OAB: 140522/RJ) - Advogado: Fernando de Freitas Barbosa (OAB: 152629/RJ) - Advogada: Katuscia dos Santos Guimarães (OAB: 3441/AC)

0704082-65.2019.8.01.0001 - Apelação Cível - Rio Branco - Relator: Des<sup>a.</sup>: Waldirene Cordeiro - Apelante: Raimundo da Silva - Apelado: Telefônica Brasil S/A - "DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA DES<sup>a.</sup> RELATORA. UNÂNIME". - Advogado: Edgar Ferreira de Sousa (OAB: 6941/RO) - Advogado: José Raimundo de Oliveira Neto (OAB: 4929/AC) - Advogado: Wilker Bauher Vieira Lopes (OAB: 29320/GO) - Advogado: Harthuro Yacintho Alves Carneiro (OAB: 45458/GO) - Advogado: Daniel França Silva (OAB: 24214/DF) - Advogada: Andréia Regina Pereira Nogueira (OAB: 3979/AC)

0704566-80.2019.8.01.0001 - Apelação Cível - Rio Branco - Relator: Des<sup>a.</sup>: Waldirene Cordeiro - Apelante: Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT S/A - Apelado: Maria Raimunda Nascimento da Silva - "DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA DES<sup>a.</sup> RELATORA. UNÂNIME". - Advogado: Álvaro Luiz da Costa Fernandes (OAB: 3592/AC) - Advogado: Jefferson Luis Kravchychyn (OAB: 471A/RR) - Advogado: Trajano Bastos de Oliveira Neto Friedrich (OAB: 474A/RR) - Advogado: Rui Ferraz Paciornik (OAB: 475A/RR) - Advogada: Faíma Jinkins Gomes (OAB: 3021/AC)

0705024-68.2017.8.01.0001 - Apelação / Remessa Necessária - Rio Branco - Relator: Des<sup>a.</sup>: Waldirene Cordeiro - Autor: Luiz Guilherme Maciel Ferreira - Apelante: Estado do Acre - Remetente: Juízo de Direito da 2ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Rio Branco - Réu: Estado do Acre - Apelado: Luiz Guilherme Maciel Ferreira - "DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL AFASTAR A PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO QUINQUENAL E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, BEM COMO JULGAR IMPROCEDENTE O REEXAME NECESSÁRIO, NOS TERMOS DO VOTO DA DES<sup>a.</sup> RELATORA. UNÂNIME". - Advogado: Vanuza Maria Felix dos Reis Feitosa (OAB: 4019/AC) - Proc. Estado: Rodrigo Fernandes das Neves (OAB: 2501/AC) - Proc. Estado: Rodrigo Fernandes das Neves (OAB: 2501/AC) - Advogado: Vanuza Maria Felix dos Reis Feitosa (OAB: 4019/AC)

0706274-68.2019.8.01.0001 - Apelação Cível - Rio Branco - Relator: Des<sup>a.</sup>: Waldirene Cordeiro - Apelante: Z. N. P. - Apelado: F. H. do E. do A. ( das C. - "DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA DES<sup>a.</sup> RELATORA. UNÂNIME". - D. Público: Rodrigo Almeida Chaves (OAB: 3684/RO) - Proc. Estado: Harlem Moreira de Sousa (OAB: 2877/AC)

0706560-80.2018.8.01.0001 - Apelação Cível - Rio Branco - Relator: Des<sup>a.</sup>: Waldirene Cordeiro - Apelante: Kamila Maria Lima dos Santos - Apelada: Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT S/A - "DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA DES<sup>a.</sup> RELATORA. UNÂNIME". - Advogado: José Ferreira Aguiar dos Santos (OAB: 3504/AC) - Advogado: Silvia Cristina Bernardo Vieira (OAB: 15430/SC) - Advogado: João Alves Barbosa Filho (OAB: 3988/AC) - Advogado: Fernando de Freitas Barbosa (OAB: 152629/RJ) - Advogado: Diego Lima Pauli (OAB: 4550/AC) - Advogado: João Paulo Ribeiro Martins (OAB: 144819/RJ) - Advogado: Carlos Eduardo de Souza Cabral (OAB: 189997/RJ) - Advogado: Joselaine Maura de Souza Figueiredo (OAB: 140522/RJ) - Advogado: Rafaella Barbosa Pessoa de Melo Menezes (OAB: 185681/RJ) - Advogado: Maristela de Farias Melo Santos (OAB: 135132/RJ)

0707074-38.2015.8.01.0001 - Apelação Cível - Rio Branco - Relator: Des.: Roberto Barros - Apelante: Espólio de Eloysa Levy Barbosa, representado por seu inventariante Jimmy Barbosa Levy - Apelada: Sônia Auxiliadora de Carvalho Mateus Santos e outro - "DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, À UNANIMIDADE, REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA, POR AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. NO MÉRITO, DECIDE A CÂMARA, EM CONTINUIDADE DO JULGAMENTO, NEGAR PROVIMENTO AO APELO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR". SUSTENTAÇÃO ORAL: ADV. ALEX JESUS AUGUSTO FILHO (OAB: 314946/SP). 2ª CACIV - 9ª SESSÃO ORDINÁRIA 05-05-2020 (VIDEOCONFERÊNCIA). - Advogado: Felipe Nobrega Rocha (OAB: 286551/SP) - Advogado: Lucas de Oliveira Castro (OAB: 4271/AC) - Advogado: Alex Jesus Augusto Filho (OAB: 314946/SP)

- Advogado: Rodrigo Aiache Cordeiro (OAB: 2780/AC) - Advogado: Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch (OAB: 26966/DF) - D. Pública: Alexa Cristina Pinheiro Rocha da Silva

0707759-06.2019.8.01.0001 - Apelação Cível - Rio Branco - Relator: Des<sup>a.</sup>: Regina Ferrari - Apelante: Rodesnéia da Silva Soares - Apelado: Telefônica Brasil S/A - "DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA DES<sup>a.</sup>. RELATORA. UNÂNIME". - Advogado: Edgar Ferreira de Sousa (OAB: 4957/AC) - Advogado: Daniel França Silva (OAB: 24214/DF) - Advogado: Wilker Bauher Vieira Lopes (OAB: 29320/GO) - Advogado: Harthuro Yacinto Alves Carneiro (OAB: 45458/GO) - Advogado: Daniel França Silva (OAB: 24214/DF) - Advogado: Harthuro Yacinto Alves Carneiro (OAB: 45458/GO) - Advogado: Wilker Bauher Vieira Lopes (OAB: 29320/GO)

0709807-69.2018.8.01.0001 - Apelação Cível - Rio Branco - Relator: Des<sup>a.</sup>: Waldirene Cordeiro - Apelante: Ramon Sales Bessa e outros - Apelado: Banco do Brasil S/A - "DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL AFASTAR A PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA DES<sup>a.</sup>. RELATORA. UNÂNIME". - Advogado: Marcelo Feitosa Zamora (OAB: 4711/AC) - Advogado: Thales Rocha Bordignon (OAB: 2160/AC) - Advogado: Rafael Sganzerla Durand (OAB: 3594/AC) - Advogado: Nelson Willians Fratoni Rodrigues (OAB: 128341/SP)

0710724-25.2017.8.01.0001 - Apelação Cível - Rio Branco - Relator: Des<sup>a.</sup>: Waldirene Cordeiro - Apelante: João Keli de Souza Lima - Apelado: Bv Financeira S/A - Créditos, Financiamentos e Investimentos - "DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA DES<sup>a.</sup>. RELATORA. UNÂNIME". - D. Pública: Alexa Cristina Pinheiro Rocha da Silva (OAB: 3224/RO) - Advogado: Fernando Luz Pereira (OAB: 4183/AC) - Advogado: Moisés Batista de Souza (OAB: 4734/AC) - Advogado: Edney Martins Guilherme (OAB: 4642/AC)

0711779-40.2019.8.01.0001 - Apelação Cível - Rio Branco - Relator: Des.: Roberto Barros - Apelante: F C Pires Marzola e outro - Apelado: Banco Bradesco S/A - "DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR. UNÂNIME". - D. Pública: Alexa Cristina Pinheiro Rocha da Silva (OAB: 3224/RO) - Advogado: Mauro Paulo Galera Mari (OAB: 3731/AC)

0714696-66.2018.8.01.0001 - Apelação Cível - Rio Branco - Relator: Des.: Roberto Barros - Apelante: Unimed - Rio Branco/ac - Cooperativa de Trabalho Médico - Apelante: Letícia Helena Mamed - Apelada: Letícia Helena Mamed - Apelado: Unimed - Rio Branco/ac - Cooperativa de Trabalho Médico - Adiado. "DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, À UNIMIDADE, AFASTAR A PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO POR AUSÊNCIA DE DIALETICIDADE. NO MÉRITO, APÓS O VOTO DO DES. RELATOR PELO PROVIMENTO DO APELO DA UNIMED - RIO BRANCO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO E PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO ADESIVO DE LETÍCIA HELENA MAMED, PEDIU VISTA DOS AUTOS A DES<sup>a.</sup>. REGINA FERRARI, RESERVANDO-SE A VOTAR, APÓS O VOTO VISTA, A DES<sup>a.</sup>. WALDIRENE CORDEIRO". 2ª CACIV - 9ª SESSÃO ORDINÁRIA/VIDEOCONFERÊNCIA - 05-05-2020. - Advogada: Josiane do Couto Spada (OAB: 3805/AC) - Advogado: Eduardo Luiz Spada (OAB: 5072/AC) - Advogado: Mauricio Vicente Spada (OAB: 4308/AC) - Advogado: Gilliard Nobre Rocha (OAB: 2833/AC) - Advogada: Emmily Teixeira de Araújo (OAB: 3507/AC) - Advogado: Felipe Ferreira Nery (OAB: 3540/AC) - Advogado: Gilliard Nobre Rocha (OAB: 2833/AC) - Advogada: Emmily Teixeira de Araújo (OAB: 3507/AC) - Advogado: Felipe Ferreira Nery (OAB: 3540/AC) - Advogada: Josiane do Couto Spada (OAB: 3805/AC) - Advogado: Eduardo Luiz Spada (OAB: 5072/AC) - Advogada: Mauricio Vicente Spada (OAB: 4308/AC)

0800045-54.2019.8.01.0081 - Remessa Necessária - Rio Branco - Relator: Des<sup>a.</sup>: Waldirene Cordeiro - Remetente: J. de D. da 2 V. da I. e da J. da C. de R. B. - Autor: M. P. do E. do A. - Réu: M. de R. B. - "DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL JULGAR IMPROCEDENTE O REEXAME NECESSÁRIO, NOS TERMOS DO VOTO DA DES<sup>a.</sup>. RELATORA. UNÂNIME". - Promotor: Ricardo Coelho de Carvalho - Proc. Município: Joseney Cordeiro da Costa (OAB: 2180/AC)

0800110-60.2017.8.01.0003 - Apelação / Remessa Necessária - Brasileia - Relator: Des<sup>a.</sup>: Waldirene Cordeiro - Requerente: Ministério Público do Estado do Acre - Apelante: Estado do Acre - Apelante: Município de Brasília - Remetente: Juízo de Direito da Vara Cível da Comarca de Brasília - Requerido: Município de Brasília - Requerido: Estado do Acre - Apelado: Ministério Público do Estado do Acre - "DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NEGAR PROVIMENTO AOS APELOS, BEM COMO JULGAR IMPROCEDENTE O REEXAME NECESSÁRIO, NOS TERMOS DO VOTO DA DES<sup>a.</sup>. RELATORA. UNÂNIME". - Promotor: Carlos Augusto da Costa Pescador (OAB: 3681/AC) - Proc. Estado: Fábio Marcon Leonetti (OAB: 28935/SC) - Procurador: Francisco Valadares Neto (OAB: 2429/AC) - Advogada: Marília Gabriela Medeiros de Oliveira (OAB: 3615/AC) - Proc<sup>a.</sup>. Estado: Maria Eliza Schettini Campos Hidalgo - Promotor:

Carlos Augusto da Costa Pescador (OAB: 3681/AC)

1001608-51.2019.8.01.0000 - Agravo de Instrumento - Rio Branco - Relator: Des<sup>a.</sup>: Waldirene Cordeiro - Agravante: M. E. F. B. - Agravado: Rodrigo Abraão Haluen Maia - "DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA DES<sup>a.</sup>. RELATORA. UNÂNIME". - Advogado: Fábio Lopes Pereira (OAB: 5258/AC) - Advogado: Igor Clem Souza Soares (OAB: 2854/AC) - Advogada: Luana Maria Haluen Maia (OAB: 5503/AC)

1001616-28.2019.8.01.0000 - Agravo de Instrumento - Tarauacá - Relator: Des<sup>a.</sup>: Waldirene Cordeiro - Agravante: Claro S/A - Agravado: Município de Jordão - Ac - "DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA DES<sup>a.</sup>. RELATORA. UNÂNIME". - Advogada: ANTONIA RONAIRYS LIMA (OAB: 42783/DF) - Advogado: Rodrigo Badaró de Castro (OAB: 2221A/DF) - Advogado: Tatiana Maria Mello de Lima (OAB: 15118/DF) - Advogado: Ordélio Azevedo Sette (OAB: 13726/MG) - Advogado: Fernando Azevedo Sette (OAB: 58642/MG) - Advogado: Ricardo Azevedo Sette (OAB: 138486A/SP) - Advogado: Roberto Mariano de Oliveira Soares (OAB: 23604/DF) - Proc. Município: Dauster Maciel Neto - Advogado: Antonio Francisco Saraiva Oliveira (OAB: 5321/AC)

1001780-90.2019.8.01.0000 - Agravo de Instrumento - Rio Branco - Relator: Des<sup>a.</sup>: Waldirene Cordeiro - Agravante: CLEONILZE ANGELIM HALL - Agravado: REFRIGERAÇÃO ACRE SERVICE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - ME - "DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA DES<sup>a.</sup>. RELATORA. UNÂNIME". - Advogado: PABLO ANGELIM HALL (OAB: 4324/AC) - Advogado: Leonardo Vidal Calid (OAB: 3295/AC) - Advogada: Rafeli de Aguiar Barbosa Leite Calid (OAB: 4109/AC)

Os pronunciamentos dos Desembargadores e do Procurador de Justiça constam no áudio gravado através do programa Cisco Webex Meetings, arquivado na rede de computadores deste Tribunal. Nada mais havendo a tratar, a Sessão foi encerrada às 10h50min. Do que, para constar, eu, \_\_\_\_\_ Sara Cordeiro de Vasconcelos Silva, Secretária, lavrei a presente ata que, lida e aprovada, vai assinada pela Des<sup>a.</sup>. Waldirene Cordeiro, Presidente.

Des<sup>a.</sup>. Waldirene Cordeiro  
Presidente

PARA INTIMAÇÃO DAS PARTES E DE SEUS PROCURADORES

ACÓRDÃO n.º: 8.687  
Classe: Apelação / Recurso Adesivo n.º 0714696-66.2018.8.01.0001  
Foro de Origem: Rio Branco  
Órgão: Segunda Câmara Cível  
Relator: Des. Roberto Barros  
Apelante: Unimed - Rio Branco/ac - Cooperativa de Trabalho Médico  
Advogada: Josiane do Couto Spada (OAB: 3805/AC)  
Advogado: Eduardo Luiz Spada (OAB: 5072/AC)  
Advogado: Mauricio Vicente Spada (OAB: 4308/AC)  
Apelada: Letícia Helena Mamed  
Advogado: Gilliard Nobre Rocha (OAB: 2833/AC)  
Advogada: Emmily Teixeira de Araújo (OAB: 3507/AC)  
Advogado: Felipe Ferreira Nery (OAB: 3540/AC)  
Apelante: Letícia Helena Mamed  
Advogado: Gilliard Nobre Rocha (OAB: 2833/AC)  
Advogada: Emmily Teixeira de Araújo (OAB: 3507/AC)  
Advogado: Felipe Ferreira Nery (OAB: 3540/AC)  
Apelado: Unimed - Rio Branco/ac - Cooperativa de Trabalho Médico  
Advogada: Josiane do Couto Spada (OAB: 3805/AC)  
Advogado: Eduardo Luiz Spada (OAB: 5072/AC)  
Advogado: Mauricio Vicente Spada (OAB: 4308/AC)  
Assunto: Direito do Consumidor.

APELAÇÃO CÍVEL E RECURSO ADESIVO. PRELIMINAR. RECURSO PRINCIPAL GENÉRICO. AFASTAMENTO. PLANO DE SAÚDE. NEGATIVA. MÉDICO E HOSPITAL NÃO CREDENCIADOS. LEI N. 9.656/98. EXCEPCIONALIDADE NÃO CONFIGURADA (URGÊNCIA E EMERGÊNCIA). OFERTA PELA OPERADORA DO PLANO DE PROFISSIONAL E HOSPITAL CREDENCIADO.  
1. Afasta-se a preliminar suscitada em contrarrazões ao recurso principal, uma vez que houve atendimento ao disposto no inciso II do art. 1010 do Código de Processo Civil, com impugnação à sentença nos pontos em que entende desfavorável, ou seja, a (im) possibilidade de cobertura do procedimento cirúrgico realizado em hospital descredenciado, bem como a temática alusiva à emergência ou urgência do procedimento em que seria submetida a ora Apelada, não havendo que se falar em recurso genérico.

2. Tanto os hospitais quanto à médica não são credenciados do plano de saúde contratado pela paciente/agravante, inserindo-se no Tema IV – Exclusões de Cobertura, item 30, do contrato entabulado entre as partes.

3. Outro fator a se considerar é o que dispõe o art. 35-C, I, da lei 9.656/98, ocasião em que a emergência e o risco imediato albergados pela norma, não